PROJETO DE LEI Nº 027/2.026 **DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUMENTAR O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NA LEI Nº 1.642/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado em 10 (dez) pontos percentuais o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previsto no art. 8º da Lei nº 1.642/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, passando de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas na referida Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 8º da Lei Orçamentária Anual, especialmente quanto à utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALÁCIO DAS CACHOEIRAS", GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

MARCELO BATISTA DE PAULA:51124017615

Assinado de forma digital por MARCELO BATISTA DE PAULA:51124017615
Dados: 2026.11.10 10:09:31 -03'00'

MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2.026

Excelentíssimo Senhor
Renato Rosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeira Alta - GO

Ilustres Vereadoras e Vereadores

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 027/2.026 que tem por objeto **autorização para o Poder Executivo Municipal aumentar o índice de suplementação do corrente exercício em até 40% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.**

Os créditos suplementares, previstos no Art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, são destinados ao reforço de dotações orçamentárias. Assim, esse tipo de crédito se aplica a situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra ser insuficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível.

O orçamento municipal é um instrumento essencial da gestão pública, pois demonstra a previsão de receitas e a fixação de despesas no município para o exercício fiscal. Ocorre que, como os instrumentos de planejamento são elaborados e encaminhados a Casa Legislativa no mês de agosto, como determina as leis que regem o orçamento, há imprevisibilidade de certos anseios, novos projetos e ações que compõem o orçamento público municipal.

Destaca-se que a ampliação do limite de suplementação de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) se faz necessária para assegurar a continuidade da execução orçamentária e o adequado encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente no atendimento às despesas obrigatórias e de caráter continuado.

A medida visa conferir maior flexibilidade à gestão orçamentária, permitindo o reforço de dotações que se mostrem insuficientes ao longo do exercício, sem representar, por

si só, aumento da despesa global fixada na Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Destarte, contamos com a análise e aprovação da presente proposição por parte desta Augusta Casa de Leis, na forma em que foi elaborado.

Atenciosamente,

MARCELO BATISTA DE PAULA:51124017615

Assinado de forma digital por MARCELO BATISTA DE PAULA:51124017615
Dados: 2026.11.10 10:09:42 -03'00'

MARCELO BATISTA DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL